**ELETROMIDIA S.A.**

CNPJ/ME nº 09.347.516/0001-81
*Companhia Fechada*

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELETROMIDIA S.A, REALIZADA EM [•] DE [•] DE 2020.**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL**: [•] de [•] de 2020, às [•] horas, exclusivamente de modo digital, por meio da plataforma [•], conforme prerrogativa prevista na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 625, de 14 de maio de 2020 (“Instrução CVM 625”), tendo sido considerada, nos termos do artigo 3º, §2º da Instrução CVM 625, como realizada na sede social da Eletromidia S.A**.** (“Companhia”), situada Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04.542-000, Itaim Bibi.

**CONVOCAÇÃO**: Dispensada a convocação por edital, nos termos dos artigos 71, parágrafo 2º e 124, parágrafo 4º da Lei nº  6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista que se verificou a presença dos titulares representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação emitidas no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Companhia (“Debenturistas” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores (“Instrução CVM 476”).

**PRESENÇA**: Presente os Debenturistas, conforme constante no **Anexo I** desta ata, os quais serão considerados assinantes desta ata em consonância ao artigo 8º, §1º da Instrução CVM 625. Presente, ainda, o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), os representantes da Companhia, os representantes das garantidoras Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A (“Elemídia”) e da TV Minuto S.A (“TV Minuto”).

**COMPOSIÇÃO DA MESA**: Sr. [•], Presidente, e Sr. [•], Secretário.

**ORDEM DO DIA**: deliberar sobre, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletromidia S.A (“Escritura”):

**1)** autorizar ou não a prorrogação do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da Data de Emissão para início da composição do Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculas, conforme previsto na Cláusula XXX do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças, celebrado em 20 de março de 2020 (“Contrato de Cessão”), para 300 (trezentos) dias a contar da Data de Emissão; e

**2)** aprovar ou não o Agente Fiduciário praticar todos os atos necessários à efetivação do item (1) acima, inclusive a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão.

**DELIBERAÇÃO**: Após a leitura, discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas, sem quaisquer ressalvas aprovaram:

**1)** autorizar a prorrogação do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da Data de Emissão, para início da composição do Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculas, conforme previsto na Cláusula XXX do Contrato de Cessão, para 300 (trezentos) dias a contar da Data de Emissão, bem como em virtude desta aprovação, alterar os itens “V” e “VI” do Contrato de Cessão que passarãoa vigorar conforme abaixo:

***V - “VALOR MÍNIMO DE RECURSOS NAS CONTAS VINCULADAS:*** *a partir de 300 (trezentos) dias a contar da Data de Emissão das Debêntures, conforme definida na Escritura de Emissão e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, na periodicidade abaixo definida, deverá transitar nas Contas Vinculadas, em conjunto, valor igual a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, que deverá considerar principal mais juros (“****Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas****”).*

*Para fins de apuração do Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas, o Agente Fiduciário deverá considerar a média simples do fluxo mensal dos depósitos realizados, nos últimos 3 (três) meses, imediatamente anteriores ao mês da Data de Apuração Programada (“****Base de Cálculo****”), sendo certo que para a apuração serão considerados o mês calendário (primeiro dia ao último dia do mês), em cada uma das Contas Vinculadas por outras pessoas físicas ou jurídicas que não aquelas listadas no* ***Anexo II*** *do presente Contrato****.”***

***VI – “PERIODICIDADE DE APURAÇÃO:***

***Periodicidade: Mensal, sendo que no 5º Dia Útil de cada mês ocorrerá a apuração considerando a Base de Cálculo, observado o disposto na Cláusula 1.3.2.4 deste Contrato (“Data de Apuração Programada”).***

***Início da Apuração: A partir de 300 (trezentos) dias a contar da Data de Emissão (“Início da Apuração”).***

**2)** aprovar a prática, pelo Agente Fiduciário, de todos os atos necessários à efetivação do item (1) acima, incluindo a celebração do aditamento ao Contrato de Cessão, ficando autorizado o Agente Fiduciário a assinar quaisquer outros documentos necessários para formalizar as deliberações desta Assembleia.

A Emissora, para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, declara e reconhece que os bens dados em garantia, nos termos da Cláusula 6.1.1. da Escritura de Emissão, não constituem bens de capital e/ou bens essenciais à sua atividade empresarial, inclusive para os efeitos da Lei nº 11.101/05, bem como renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão das garantias.

**ENCERRAMENTO**: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

**ASSINATURAS:** Conforme preconiza o artigo 8º, §1º da Instrução CVM 625, os Debenturistas foram considerados assinantes da presente Assembleia, constando as assinaturas do Presidente, Secretário, Companhia e Agente Fiduciário abaixo.

São Paulo, [•] de julho de 2020.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| [•]Presidente |  | [•]Secretário |

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELETROMIDIA S.A, REALIZADA EM [•] DE JULHO DE 2020

**Companhia:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ELETROMIDIA S.A.

**Agente Fiduciário:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LDTA.

INCLUIR CAMPO DE ASSINATURA DAS GARANTIDORAS ELEMÍDIA E TV MINUTO.

**ANEXO I**

**[NOTA: AF, FAVOR INCLUIR LISTA COMPLETA DOS DEBENTURISTAS CONFORME REGISTROS NA B3]**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:Cargo: | Nome:Cargo: |